



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO TARCÍSIO MOTTA – PSOL/RJ

COMISSÃO DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

PL Nº 2.614/2024

EMENDA Nº / 2025

Apresentação: 28/10/2025 09:06:27.623 - PL261424
ESB 1071/2025 PL261424 => SBT 1 PL261424 => PL 2614/2025
ESB n.1071/2025

Emenda ao Substitutivo do PL 2614/2024,
referente à Estratégia 7.15 do OBJETIVO 7.

Art. 1º A Estratégia 7.15 do OBJETIVO 7 do ANEXO do Projeto de Lei nº 2.614, de 2024, que "aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034", passa a vigorar com a seguinte redação:

Estratégia 7.15. Assegurar processo de seleção e avaliação de Tecnologias Digitais da Informação e Comunicação (TDICs) e soluções digitais, com parâmetros éticos, de segurança e proteção de dados, que garanta aquisição de ferramentas com evidências de impacto positivo e não discriminatório na aprendizagem da educação digital.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo qualificar o desenvolvimento de tecnologias para a educação, vinculando-o a parâmetros de design ético. Para tanto, sugere-se a inclusão no PNE do termo parâmetros éticos, segurança e proteção de dados, na estratégia 7.15, bem como sugere-se a garantia de evidências de impacto como critério para escolha de TDICs.

A Constituição Federal elenca o desenvolvimento nacional dentre os objetivos da República (art. 3º, inciso II). Nesse sentido, a fixação de bases para o desenvolvimento tecnológico no país deve levar em conta os desafios enfrentados por uma sociedade ainda marcada por profundas desigualdades e na qual as tecnologias digitais mais utilizadas ainda são aquelas fornecidas por grandes empresas sediadas no exterior, que muitas vezes descumprem a legislação e jurisprudência brasileiras em matéria de regulação da oferta de



serviços. É essa, aliás, a previsão expressa do art. 218, §2º do texto constitucional, segundo o qual a pesquisa tecnológica no país deverá se atrelar à resolução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento produtivo nacional e regional.

Desta forma, a proposta de emenda contribui para que as tecnologias educacionais possam promover avanços efetivos na gestão e na individualização do ensino, garantindo um design ético e mais protetivo de direitos dos usuários.

Ainda, propõe-se, a inclusão do termo “evidências” para qualificar o impacto positivo e não discriminatório na aprendizagem da educação digital dentro dos processo de seleção e avaliação de TDICs. Com isso, busca-se assegurar que as soluções digitais adotadas na educação possuam comprovação empírica de impacto positivo na aprendizagem, bem como mecanismos de avaliação que evitem vieses e práticas discriminatórias. Essa diretriz reforça o compromisso do Plano Nacional de Educação com a eficácia, a transparência e a responsabilidade pública na adoção de tecnologias educacionais. Está alinhada ao Estatuto Digital da Criança e do Adolescente (Lei nº 15.211/2025), na perspectiva de prevenção proativa de riscos, proteção de dados e prestação de contas, garantindo que as tecnologias educacionais sejam utilizadas de forma segura, ética e transparente.

O uso de evidências permite que as TDICs sejam selecionadas a partir de benefícios comprovados, e não apenas de promessas de oportunidade ou marketing tecnológico, promovendo eficácia pedagógica, equidade e justiça no acesso às ferramentas digitais. Além disso, assegura responsabilidade institucional e técnica na implementação das plataformas, estimulando a inovação consciente, a individualização do ensino e o fortalecimento das políticas públicas digitais, em consonância com os princípios da BNCC e das normas de proteção integral da infância e adolescência.

Sala da Comissão, 24 de outubro de 2025.



DEPUTADO TARCÍSIO MOTTA PSOL/
RJ

